



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Parecer nº 09/2010
Processo nº 96/2010

**Responde consulta sobre reprovação
no Ensino Fundamental.**

RELATÓRIO

1 – Trata o presente processo de pedido de esclarecimento quanto à reprovação no Ensino Fundamental.

2 – Integra o processo, o ofício nº 112/2010, subscrito pela Diretora de Escola Municipal de Ensino Fundamental, encaminhando a consulta nos seguintes termos:

[...] para consultarmos este Conselho com relação à existência ou não, de legislação que determine não ser possível reprovar um aluno em apenas um componente curricular. Outrossim, também queremos saber se existe algum parecer ou resolução que fale a respeito de não poder reprovar na mesma disciplina no ano subsequente.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A consulta remete à complexa questão da avaliação da aprendizagem, à expressão de seus resultados, à uma eventual – e sempre indesejada – reprovação.

4 – A Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, no artigo 24, ao tratar dos critérios que devem ser observados na verificação do rendimento escolar, apresenta, no inciso V, letra a: *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.*

5 – O Parecer Ceed/RS nº 740/1999, que estabelece Orientações para o Sistema Estadual de Ensino, relativas aos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394/96, esclarece que *[...] a Lei Federal nº 9.394/96, no artigo 24, inciso III, traz elementos para facilitar o fluxo do aluno na Educação Básica, visando a diminuir o índice de reprovação e, conseqüentemente, o de repetência e, ao tratar a função dos processos avaliativos da escola, cita: [...] c) construir formas coerentes e adequadas de expressar os resultados da avaliação. Tendo muita clareza quanto à diferença que existe entre “avaliação da aprendizagem” – que é*

processo – e “expressão de resultados da avaliação” - que é informação a ser compartilhada e analisada –, deve a escola, com base em seu projeto pedagógico, escolher um conjunto de símbolos realmente significativos e claros para registrar esses resultados.

6 – No Parecer do CNE/CEB nº 7/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica consta:

[...] O Conselho Nacional de Educação, em mais de um Parecer em que a avaliação da aprendizagem escolar é analisada, recomenda, aos sistemas de ensino e às escolas públicas e particulares, que o caráter formativo deve predominar sobre o quantitativo e classificatório. A este respeito, é preciso adotar uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

[...] Tradicionalmente, a escola tem tratado o estudante como se todos se desenvolvessem padronizadamente nos mesmos ritmos e contextos educativos, semelhantemente ao processo industrial. É como se lhe coubesse produzir cidadãos em série, em linha de montagem. Há de se admitir que a sociedade mudou significativamente.

A LDB, no artigo 24, inciso III, prevê a possibilidade de progressão parcial nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, lembrando que o regimento escolar pode admiti-la “desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”.

Uma escola que inclui todos supõe tratar o conhecimento como processo e, portanto, como uma vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está continuamente sendo formado, ou melhor, formando-se, construindo significados, a partir das relações dos homens entre si e destes com a natureza.

7 – No Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos consta:

Um dos sérios entraves ao percurso escolar dos alunos tem sido a cultura da repetência que impregna as práticas escolares. Há muitos anos, diferentes estudos têm mostrado que a repetência não é o melhor caminho para assegurar que os alunos aprendam. Ao contrário, a repetência, além de desconsiderar o que o aluno já aprendeu, geralmente não lhe oferece oportunidade de superar as dificuldades que apresentava e termina por desinteressá-lo dos estudos ainda mais, aumentando a probabilidade de que repita novamente aquela série e contribuindo para baixar a sua autoestima.

[...] E a repetência, como se sabe, não gera qualidade!

Considerando que a avaliação implica sempre um julgamento de valor sobre o aproveitamento do aluno, cabe, contudo alertar que ela envolve frequentemente juízos prévios e não explicitados pelo professor acerca do que o aluno é capaz de aprender. Esses pré-julgamentos, muitas vezes baseados em características que não são de ordem cognitiva e sim social, conduzem o professor a não estimular devidamente certos alunos que, de antemão, ele acredita que não irão corresponder às expectativas de aprendizagem. O resultado é que, por falta de incentivo e atenção docente, tais alunos terminam por confirmar as previsões negativas sobre o seu desempenho.

Mas a avaliação não é apenas uma forma de julgamento sobre o processo de aprendizagem do aluno, pois também sinaliza problemas com os métodos, as estratégias e abordagens utilizados pelo professor. Diante de um grande número de problemas na aprendizagem de determinado assunto, o professor deve ser levado a pensar que houve falhas no processo de ensino que precisam ser reparadas.

A avaliação proporciona ainda oportunidade aos alunos de melhor se situarem em vista de seus progressos e dificuldades, e aos pais, de serem informados sobre o desenvolvimento escolar de seus filhos, representando também uma prestação de contas que a escola faz à comunidade que atende. Esse espaço de diálogo com os próprios alunos – e com as suas famílias, no caso do Ensino Fundamental regular – sobre o processo de aprendizagem e o rendimento escolar que tem consequência importante na trajetória de estudos de cada um, precisa ser cultivado pelos educadores e é muito importante na criação de um ambiente propício à aprendizagem.

8 – Diante de todas as considerações legais apresentadas, este colegiado sugere que a Escola mantenha a reflexão sobre sua prática avaliativa, reportando-se ao que consta no Regimento Escolar, apontando que mais importante que o aspecto legalista é a visão pedagógica do desempenho de cada aluno.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a comissão de Ensino Fundamental propõe que este Conselho responda à consulta sobre reprovação no Ensino Fundamental nos termos deste Parecer.

Em 27 de setembro de 2010.

Silvana Marilyn Budde – Relatora
Irineu Müller
Jane Jordan Klein
Nair Fischborn
Sonja Eloá Gothe

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 04 de outubro de 2010.

Júlia Rejane de Souza
Presidente do CME/SCS